



## GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

**Requerimento N° /2024**

Requeiro à mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja dirigido veemente apelo ao Exmo. Senhor, Rodrigo Pinheiro, Prefeito do Município, extensivo ao Secretário de Saúde, Sr. George Veloso, no sentido de que seja criado e a implantado Clínica-Escola para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Caruaru.

### JUSTIFICATIVA

O governo brasileiro publicou a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), segundo a qual o indivíduo com TEA deve ser considerado uma Pessoa com Deficiência para todos os efeitos legais.

A publicação dessa Lei é resultado da luta de movimentos científicos e sociais, especialmente da luta de entidades e associações de pais de pessoas com TEA, que paulatinamente vêm conquistando direitos e construindo juntos conceitos que permitem a ampliação da compreensão acerca do Autismo, bem como apontam para a necessidade de uma atenção integral voltada para esse público.

Importa salientar que, para a efetividade da atenção integral à Pessoa com TEA, fazem-se necessárias ações articuladas da Atenção à Saúde, dos serviços de Proteção Social e, sobretudo, da Área de Educação.

O conceito de Autismo Infantil vem se modificando desde a sua categorização inicial, por volta dos anos de 1940, realizada por Leo Kanner, em 1943, e por Hans Asperger, em 1944. Atualmente, é compreendido como um transtorno do desenvolvimento de características bastante abrangentes, definido de acordo com critérios eminentemente clínicos, que afeta as crianças em diferentes graus, nas áreas de interação social, comunicação e comportamento.

Nesse ínterim, questões desvelam-se como peremptórias na atenção à Pessoa com TEA, sejam estas: a importância da detecção precoce dos sinais de desenvolvimento em crianças que podem estar futuramente associados ao TEA; a necessidade do diagnóstico diferencial; e a construção de uma rede de atenção, que possa dar conta de atender esse público por meio de um atendimento multidisciplinar o qual crie as condições adequadas para o desenvolvimento das capacidades de comunicação, comportamentais e pedagógicas.



A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 58 e 59, oferece respaldo para que o ensino da Pessoa com Deficiência (e que apresenta necessidades educacionais especiais) seja ministrado no Ensino Regular, preferencialmente, mas também menciona que, quando não for possível a integração do aluno em Ensino Regular, essa poderá se dar em escolas ou serviços especializados.

Esta proposição visa construir e/ou adaptar clínicas-escolas no município de Caruaru a fim de ampararmos os autistas que sofrem pela escassez do serviço.

Somente a inclusão no ensino regular não contempla a todos. É fundamental que os autistas sejam incluídos no ensino regular, e acho importante, também, que eles tenham direito ao ensino especial quando necessário, afinal, não são só eles os beneficiados, mas as famílias também.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Caruaru-PE, 04 de abril de 2024.

**Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor**